

Ata do Conselho Legislativo para o ano de 2002
Em 24.06.02

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 19/06/02
PL 3053/2002 do Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Wilson Lima
Chefe da Assessoria da Câmara

Cria o Parque Ecológico de Planaltina na área hoje ocupada pelo Colégio Agrícola.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica criado o Parque Ecológico de Planaltina na área hoje ocupada pelo Colégio Agrícola sem prejuízo para as atividades de ensino e experimentação agropecuária.

Parágrafo único – As áreas ocupadas pelos imóveis do Colégio de Planaltina e as de experimentação agro-silvopastoris utilizadas no processo pedagógico e pesquisas permanecerão nas atuais condições de uso sustentável dos recursos naturais renováveis e as demais serão preservadas de conformidade com o disposto na Lei do Meio Ambiente.

Art.2º. Caberá, prioritariamente, a direção do Colégio Agrícola a administração do Parque Ecológico com o apoio da Secretaria do Meio Ambiente.

Art.3º- O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição sanções administrativas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3053/02
PL 3053/02
19/06/02

A área onde está instalado o Colégio Agrícola de Planaltina, composta vegetação típica do cerrado, matas ciliares, nascentes e uma fauna e



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

uma flora exuberantes, vem sendo gradativamente depredada por estranhos. A direção do Colégio já registrou várias invasões e até a exploração desses recursos ambientais por terceiros de maneira ilícita.

O Colégio, uma simples instituição de ensino, não dispõe das condições para fiscalizar essa ação predatória migrada para dentro da área. Por isso, sua direção sugere a transformação da área natural externa num Parque Ecológico. De tal forma que se possa aplicar ali preceitos da Lei do Meio Ambiente. Este Projeto de Lei tem este sentido.

Com esta Lei preservam-se os imóveis e as áreas de experimentação e ensino na responsabilidade do Colégio, mas o patrimônio natural passa a receber o apoio também da Secretaria do Meio Ambiente, com vistas a proteger os recursos da flora, da fauna e hídricos contra a ação predatória.

O não-cumprimento do disposto nesta Lei caracteriza o desrespeito aos direitos do cidadãos, sujeitando a empresa responsável as sanções previstas na Lei de Defesa do Consumidor.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2002.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

